REVOGADA PELA LEI Nº 1364/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA.
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 1.120/2008 DE 07 DE MAIO DE 2008

Faço saber que a **Câmara Municipal** decretou o prefeito sancionou pelo silêncio e eu **José Ângelo Carvalho**, Presidente promulgo a seguinte Lei:

Cria o **Programa Maternidade Cidadã** destinado a prorrogação da licença mater - nidade às servidoras públicas municipais.

Art.1°- Fica instituído o Programa Maternidade Cidadã, destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade das servidoras públicas municipais da administração direta ou indireta dos poder legislativo e executivo e dá outras providências.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida a todas as servidoras públicas, independente do tipo de vínculo empregatício que mantém com o município, estendendo-se o benefício aos genitores, quando também funcionários públicos municipais, sendo que para estes o prazo da prorrogação será de sete (07) dias.

Art. 2° - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública municipal terá direito a sua remuneração, integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3° - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora municipal perderá o direito à prorrogação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subseqüente àquele em que for implementado.

Gabinete do Presidente, em 07 de maio de 2008

Ver. José Ângelo Carvalho
Presidente

Secretaria Geral da Câmara
Publicado Em 07 **de** 05 **de** 2008

Pls/pls.